

**CONTRATO Nº 361/2022**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E  
OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO  
Nº 2021000742.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**TOP CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.097.166/0001-33, situada na Av. das Nações, Quadra 21, Lote 10, Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.976-190, neste ato representada pela Sra. Gizelle Michael de Oliveira Prandini, inscrita no CPF/MF sob o nº 691.592.031-53, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01 - Auto nº 2021000742, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

02 - Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88 (Filial), constando em seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO) - IDTECH).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

## **VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS**

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

## **IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

## **X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “**ii**” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção "Transparência".

## **XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano ([www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 17/10/2022 e findando-se em 16/10/2023, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**TOP CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**  
**GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA PRANDINI**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 361/2022.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LAVANDERIA HOSPITALAR por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Hemocentro Coordenador Estadual Profº Nion Albernaz – HEMOGO, conforme condições abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA (KG/ANO)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR KG)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
9.600	Serviço de lavanderia hospitalar	R\$ 9,00	R\$ 86.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>			

SERVIÇO DE LAVANDERIA			
ITEM	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço	<p><b>12 meses</b></p> <p><b>26 KG/DIA (aprox.)</b></p> <p><b>800 kg/mês</b></p> <p><b>9.600 kg/ano</b></p>	<p><b>1. SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR</b></p> <p>Prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa), ou seja, desde coleta de roupa suja no roupeiro, até a entrega da roupa limpa no mesmo local considerando o quantitativo e horários pré determinados pela Contratante. A contratada deverá fornecer os equipamentos, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e mão-de-obra treinada para a execução dos serviços. As roupas devem estar em situações higiênico-sanitárias adequadas ao Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Profº Nion Albernaz – HEMOGO.</p> <p><b>1.1. Da mão de obra</b></p> <p>Todos os profissionais deverão ser qualificados para a função e o comprovante de treinamento apresentado a Gerência Ambulatorial do HEMOGO no início das atividades laborais ou quando solicitado.</p> <p>Os colaboradores devem receber treinamentos continuamente, para tanto a contratada deve apresentar o cronograma anual e a comprovação mensal das capacitações à Diretoria Administrativa do HEMOGO considerando os seguintes temas: Fluxo de Coleta de Roupas; Organização da Rouparia; NR 32; Organização de Kit's; RDC 06; Treinamento quanto ao funcionamento da lavanderia (áreas suja e limpa); Manual de Processamento de Roupas da ANVISA.</p> <p>Os colaboradores responsáveis pela lavanderia, como também o supervisor dos mesmos, deverão ter, pelo menos uma vez ao ano, treinamento em medidas para prevenção de infecção</p>

			<p>hospitalar, devidamente comprovado com o certificado, ministrado por instituição idônea ou profissional autônomo devidamente qualificado para mantê-los familiarizados com os princípios de higiene pessoal, descontaminação, infectologia, sinalização, rotulagem preventiva, advertência de riscos, tipos e uso correto de EPI, acessibilidade em situações de emergência, bem como formalização de consentimento informado dos riscos. Atender também a qualquer outra demanda de treinamento apresentada pela contratante.</p> <p>Os colaboradores da Contratada deverão estar uniformizados, imunizados (vacinas), identificados e equipados com os EPI's adequados ao risco da atividade/tarefa e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fornecidos gratuitamente pela contratada que deverá (treiná-los) orientá-los para o uso adequado dos EPI's, responsabilizá-los pela sua higienização e manutenção.</p> <p><b>1.2. Dos Serviços</b></p> <p>A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações; A demanda estimada é de:</p> <table border="1" data-bbox="667 1093 1468 1227"> <tr> <td>Por dia:</td> <td>26 kg</td> </tr> <tr> <td>Por mês:</td> <td>800 kg</td> </tr> <tr> <td>Por ano:</td> <td>9.600 kg</td> </tr> <tr> <td>Total Estimado do Contrato:</td> <td>9.600 kg</td> </tr> </table> <p><b>Obs.:</b> Roupas que apresentem sujidade, que não forem manchas permanentes, estes deverão ser devolvidas para reprocessamento por parte da Contratada, sendo que o custo deste não deverá ser repassado para a Contratante. <u>Considerando que o volume de 800kg, pode não alcançar um faturamento mínimo do prestador de serviço vencedor, poderá ser apresentado proposta um valor a ser faturado no mês (Volume mínimo de 800kg) e/ou seguir via valor KG quando superar o peso de 800kg (Volume mínimo).</u></p> <p><b>1.3. Máquinas, equipamentos e estrutura física</b></p> <p>A empresa contratada deverá ter espaço físico e maquinários adequados para atender às necessidades do processamento de roupas do Hemocentro.</p> <p><b>1.3.1- Sugestão inicial dos maquinários:</b></p> <p>01 lavadora convencionais, sendo: 50 quilos;</p> <p>01 centrífuga de 50 quilos (se as máquinas de lavar acima forem extratoras, não há necessidade destas centrifugas); 01 secadora de mínimo 50 quilos.</p> <p><b>1.3.2 - A empresa deverá ter em sua planta física balança digital</b></p>	Por dia:	26 kg	Por mês:	800 kg	Por ano:	9.600 kg	Total Estimado do Contrato:	9.600 kg
Por dia:	26 kg										
Por mês:	800 kg										
Por ano:	9.600 kg										
Total Estimado do Contrato:	9.600 kg										

		<p>tipo plataforma para pesagem de roupa suja. A balança deverá possuir calibração e laudo do INMETRO;</p> <p><b>1.4. Insumos</b></p> <p>Todos os insumos e produtos utilizados na lavanderia, como acidulante, alvejante, amaciante, antiferrugem, cloro, peróxido, aromatizante para roupas, detergente, dentre outros necessários, deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Os mesmos deverão ter compatibilidade química entre si, bem como deverão possuir registro na ANVISA, além de ser validados pela Diretoria Administrativa .</p> <p>A empresa contratada deverá os kits de enxoval da seguinte forma:</p> <p><b>Unisex e pijamas:</b> conjuntos calça e blusa do mesmo tamanho; Caso não tenham peças suficientes do mesmo tamanho, embalar cada peça individualmente.</p> <p><b>Camisolas:</b> embalar individualmente;</p> <p><b>Roupa de cama:</b> embalar 1 lençol, 1 virol e 1 fronha, caso não complete a o kit embalar em fardos;</p> <p><b>Toalhas:</b> embalar individualmente;</p> <p><b>Manta de piquet:</b> embalar individualmente;</p> <p>A empresa contratada deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas no início das atividades e sempre que solicitado pela contratante para validação do Escritório da Qualidade do HEMOGO.</p> <p>Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura/alvura;</p> <p>A CONTRATADA deverá utilizar produtos químicos na forma líquida com diluidores.</p> <p><b>1.5. Processamento das roupas</b></p> <p>O processamento das roupas de serviços de saúde abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de uso. Deverá ser realizado na planta física da contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Recebimento e acondicionamento da roupa na área suja da lavanderia;</li><li>- Separação das roupas por sujidade e tecido;</li><li>- Lavação e centrifugação dos enxovais;</li><li>- Secagem e calandragem da roupa limpa;</li><li>- Separação, dobradura e encaminhamento da roupa limpa para a rouparia do hospital;</li><li>- Embalagem e entrega das roupas limpas no roupeiro.</li></ul> <p><b>1.6. Coleta das roupas sujas</b></p>
--	--	---

			<p>Para a efetiva execução dos serviços de coleta de roupa suja a CONTRATADA deverá:</p> <p>Realizar a coleta externa das roupas sujas nas dependências do HEMOGO (no roupeiro localizado no térreo) por colaboradores da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Oferecer carrinhos tipo "contêiner" (em regime de comodato) com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquido e devidamente identificado.</p> <p>A coleta de roupas sujas deverá ser um dia sim outro não. A rotina de coleta de roupas será estabelecida pela Gerência Apoio Logístico Operacional, evitando o cruzamento com as rotas do transporte de roupa limpa e ou de alimentos.</p> <p><b>1.7. Separação e retirada da roupa suja:</b></p> <p>Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;</p> <p>O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE, que será responsável em validar comanda/relatório de KG, e a CONTRATADA, realizar-se-á nova pesagem em sua planta confrontando as informações, caso ocorra divergência será utilizado o pesa da Contratada; Deverá ser elaborado um informe diário pela CONTRATADA, relatando o peso da roupa coletada por unidade geradora (em kg).</p> <p><b>1.8. Higienização dos enxovais:</b></p> <p>A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde;</p> <p>As dosagens dos produtos devem ser realizadas por diluidores sendo apresentado no início do contrato o cronograma de manutenções preventivas e mensalmente os comprovantes da realização destas manutenções.</p> <p><b>1.9. Secagem e calandragem da roupa limpa:</b></p> <p>A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;</p> <p>Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.</p> <p>Roupas a serem calandradas: lençóis, pijamas, camisolas, fronhas, unissex, toalhas e mantas.</p> <p><b>1.10. Enxoval:</b></p> <p>Todo o enxoval será fornecido pelo HEMOCENTRO, porém, será de responsabilidade da empresa o devido processamento e, no</p>
--	--	--	---

			<p>caso de danificações das peças que for constatado falta culposa da contratada, o custo financeiro será repassado para o ressarcimento por parte da contratada.</p> <p><b>1.11. Separação e embalagem das roupas limpas:</b></p> <p>Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser encaminhadas para o roupeiro, dobradas e embaladas em sacos plásticos garantindo a qualidade e higiene do enxoval ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.</p> <p>Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de lavanderia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a contratante. Este reprocessamento deverá ser registrado para fins de apuração do índice de refugo, salvo para as manchas permanente.</p> <p><b>1.12. Transporte da roupa limpa para rouparia</b></p> <p>A roupa limpa deverá ser transportada para a rouparia em carrinho com tampa e específico para roupas limpas ou devidamente embalada em sacos plásticos transparentes.</p> <p><b>1.13. A entrega da Roupa limpa à rouparia</b></p> <p>O tempo entre a coleta e a devolução da roupa não poderá ser superior a 72h (setenta e duas) horas;</p> <p>A roupa processada deve ser entregue pela contratada junto ao almoxarifado da unidade CONTRATANTE.</p> <p><b>2. Responsabilidades da contratada</b></p> <p>Além do processamento da roupa para uso imediato, a CONTRATADA obriga-se a:</p> <p>Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;</p> <p>Possuir capacidade técnica operacional e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a coleta e entrega da roupa por meio de equipamentos adequados conforme legislação vigente;</p> <p>Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária;</p> <p>Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, insumos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;</p> <p>Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados</p>
--	--	--	---

			<p>ou com mal súbito;</p> <p>Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;</p> <p>Comprovar a visita mensal do técnico de segurança do trabalho às instalações da contratada;</p> <p>Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;</p> <p>Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;</p> <p>Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;</p> <p>Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;</p> <p>Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;</p> <p>Fornecer uniformes e seus complementos aos empregados, com as características padronizadas, devendo esta estar de acordo e na forma cabível da legislação trabalhista vigente.</p> <p>Apresentar <b>Plano de Contingência</b> para atender toda a execução do processamento de roupas e fornecimento de enxovais ao hemocentro diante de qualquer evento adverso. A empresa deverá se precaver para assumir o contrato e o processamento do enxoval do hemocentro, mesmo que inicialmente de forma contingenciada, tomando todas as medidas para garantir os serviços, incluindo a desengoma e marcação do novo enxoval fornecido pela Contratante;</p> <p>Entregar ao SESMT / Hemocentro toda documentação solicitada que diz respeito à saúde do trabalhador (PPRA, contrato de trabalho, comprovante de treinamentos, fichas EPI's, cartão de vacina e etc.) e informá-lo se houver alguma mudança no quadro de funcionários.</p> <p>Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e Escritório da Qualidade do Hemocentro Coordenador de Goiânia, bem como as orientações da NR 32, RDC 06 e rotinas a serem informadas pela Gerência Ambulatorial;</p> <p>Responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instalações que estão em sua utilização;</p>
--	--	--	---

			<p>Fornecer todos os dados para os indicadores que envolvem o processamento de roupas que forem solicitados ao setor da qualidade, além de todo indicador necessário para a Acreditação <b>ONA</b> Níveis I, II e III;</p> <p>Pesagem das roupas sujas coletadas, lavadas/entregues;</p> <p>Porcentagem do peso de refugo (relave) com base no total (peso) de roupas lavadas/entregues.</p> <p><b>3. Responsabilidades da contratante</b></p> <p>Higienizar os carrinhos tipo “contêiner” (em regime de comodato) (retirar) regularmente.</p> <p>As roupas coletadas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas pela CONTRATANTE, conforme normas de biossegurança sob supervisão da Gerência Ambulatorial do HEMOGO;</p> <p>A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade; O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;</p> <p>A distribuição do enxoval para os setores deverá ser realizada pela contratante;</p> <p>Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;</p> <p>A contratante disponibilizara área para utilização da contratada realizar a coleta, armazenamento do enxoval, na forma da legislação aplicável vigente;</p> <p>Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;</p> <p>Efetuar os pagamentos conforme previsto no instrumento contratual;</p> <p>Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;</p> <p>Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.</p>
--	--	--	---

**Justificativa:**

O Hemocentro Coordenador de Goiás Prof. Nion Albernaz – HEMOGO realiza atendimento a doadores de sangue total e por aférese, bem como a pacientes portadores de Coagulopatias e Hemoglobinopatias, os quais utilizam mantas, toalhas, lençóis, fronhas e pijamas durante a realização dos procedimentos. Além

disso, nas áreas de produção, distribuição de hemocomponentes e a Gerência de Análises Clínica padronizou-se o uso de unissex. Nesse sentido, devido ao baixo consumo de enxoval na unidade não é viável a instalação de lavanderia própria.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**TOP CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**  
**GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA PRANDINI**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

## CONTRATO Nº 361/2022

Código do documento 2935f797fc0852ee684a96c45d50f28e

Hash do documento (SHA256): 7adf85a9152dd838f89be5bed98f30f080595aa3d10b4a512fb48a06f0d893d4



**GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA PRANDINI**



lavanderiatopclean@hotmail.com  
TOP CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA  
PROPRIETÁRIA

**SEG, 17 de OUT de 2022 às 11:05**

Código verificador:  
39a209b8ca96c7c2dc73fac569a57652

**HENRIQUE ARAUJO TORRES**



henrique.torres@idtech.org.br  
CSC - COSUPRI

**SEG, 17 de OUT de 2022 às 11:19**

Código verificador:  
3fcc06d588239f7298d740dd2a64415c

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**



marcelo.matias@idtech.org.br  
CSC - ASJUR

**SEG, 17 de OUT de 2022 às 11:19**

Código verificador:  
7dfd4a2a777683cff03a8108159bb89

**BRUNO CESAR BUENO SILVA**



bruno.bueno@idtech.org.br  
CSC - GECOL

**SEG, 17 de OUT de 2022 às 11:28**

Código verificador:  
4eb4be7678bbdf64b590d9cd2081e22

**JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**



joseromero@idtech.org.br  
CSC - SUPER

**SEG, 17 de OUT de 2022 às 13:28**

Código verificador:  
a2eb341cdfc85e34369d835b7a8baac9

## Logs

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 08:48

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 2935f797fc0852ee684a96c45d50f28e

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 08:48

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA PRANDINI**, assinando pela empresa **TOP CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **lavanderiatopclean@hotmail.com**

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 11:05

**GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA PRANDINI** assinou este documento pela empresa **TOP CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 191.31.166.11

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 11:10

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 11:10

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

---

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 11:10

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 11:19

**HENRIQUE ARAUJO TORRES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 11:19

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

---

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 11:28

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 11:55

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

SEG, 17 de OUT de  
2022 às 13:28

**JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.26.75.205

---